Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

REGULAMENTO (CE) N.º 989/2007 DA COMISSÃO

de 23 de Agosto de 2007

relativo à inscrição de determinadas denominações no «Registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas» [Barèges-Gavarnie (DOP) — Hořické trubičky (IGP)]

(JO L 219 de 24.8.2007, p. 7)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.°	página	data
►**M1**	Regulamento (CE) n.º 192/2008 da Comissão de 29 de Fevereiro de 2008	L 57	11	1.3.2008

▼B

REGULAMENTO (CE) N.º 989/2007 DA COMISSÃO

de 23 de Agosto de 2007

relativo à inscrição de determinadas denominações no «Registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas» [Barèges-Gavarnie (DOP) — Hořické trubičky (IGP)]

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ([1]), nomeadamente o n.º 4, primeiro parágrafo, do artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o n.º 2, primeiro parágrafo, do artigo 6.º e em aplicação do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, foram publicados no *Jornal Oficial da União Europeia* ([2]) o pedido da França de registo da denominação «Barèges--Gavarnie» e o pedido da República Checa de registo da denominação «Hořické trubičky».

(2) Uma vez que não foi apresentada à Comissão qualquer declaração de oposição a título do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, estas denominações devem ser registadas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

São registadas as denominações que figuram no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

([1]) JO L 93 de 31.3.2006, p. 12. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

([2]) JO C 279 de 17.11.2006, p. 9 (Barèges-Gavarnie); JO C 280 de 18.11.2006, p. 10 (Bořické trubičky).

▼B

ANEXO

1. **Produtos agrícolas destinados à alimentação humana que constam do anexo I do Tratado**

▼M1

Classe 1.1 — Carnes (e miudezas) frescas

▼B

FRANÇA

Barèges-Gavarnie (DOP)

2. **Géneros alimentícios a que se refere o anexo I do regulamento**

Classe 2.4. — Produtos de padaria, de pastelaria, de confeitaria ou da indústria de bolachas e biscoitos

REPÚBLICA CHECA

Hořické trubičky (IGP)